

PROCESSO: **10062-5/2012 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Senhor: Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Despesas com Auto de Infração – R\$ 2.729,19 – item 3.2.1. Ressarcimento já efetuado pelo gestor. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007.

2. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Alteração contratual firmada pelo aditivo 1 do Contrato 24/2011 em percentual superior ao limite estabelecido no art.65 da Lei nº 8666/93. Sugere-se a determinação de abertura de um novo procedimento licitatório e a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada através do Contrato 24/2011 até a finalização do novo certame – item 3.4.2;

2.2. Contratação de empresa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública - Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda – ME – R\$ 5.315,65 – item 3.4.4;

2.3. SANADA

2.4. Ausência de supressão de valores relativos ao Contrato de Gestão nº 46/2007 – Aditivo 07, face a posse de médicos na Prefeitura Municipal – item 3.4.6. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Associação Pró-Saúde do Parecis ou ressarcimento aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 93.677,41.

3. SANADA

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. Ausência de servidor efetivo no Cargo de Contador - item 3.16.2;

5. Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010. Descumprimento de determinação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5.1. **SANADA**

5.2. Ausência de encaminhamento das conclusões dos procedimentos administrativos e relatório circunstanciado das providências adotadas referentes às irregularidades 4.1 e 4.2 do voto das contas anuais do exercício de 2011, conforme decisão proferida através do Acórdão 680/2012-TP – item 4.10;

5.3. **SANADA**

6. **SANADA**

Senhor: Márcio Antônio Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

7. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

7.1. **SANADA**

7.2. Despesas com peças e acessórios para veículos de pequeno porte, através de compra direta no valor total de R\$ 22.466,98, ultrapassando em 180,83% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.2;

7.3. Despesas com peças e acessórios para veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 58.134,94, ultrapassando em 626,68% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.3;

- 7.4. Despesas com materiais para confecção de floreiras, através de compra direta no valor total de R\$ 15.485,99, ultrapassando em 93,57% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.4;
- 7.5. Despesas com confecção e instalação de placas, através de compra direta no valor total de R\$ 9.318,00, ultrapassando em 16,47% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.5;
- 7.6. Despesas com faixas de pedestre, através de compra direta no valor total de R\$ 9.753,83, ultrapassando em 21,92% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.6;
- 7.7. Despesas com aquisição de mudas e estacas para plantio, através de compra direta no valor total de R\$ 10.636,00, ultrapassando em 32,95% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.7;
- 7.8. Despesas com serviços de manutenção/conserto de máquinas e veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 35.464,30, ultrapassando em 343,30% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.8;
- 7.9. Despesas com serviços de sonorização, através de compra direta no valor total de R\$ 9.100,00, ultrapassando em 13,75% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.9;
- 7.10. Despesas com passagens aéreas, através de compra direta no valor total de R\$ 11.876,37, ultrapassando em 48,45% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.10;
- 7.11. Despesas com vigilância e segurança, através de compra direta no valor total de R\$ 8.750,01, ultrapassando em 9,37% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.11;
- 7.12. Despesas com passagens terrestres, através de compra direta no valor

total de R\$ 14.502,04, ultrapassando em 81,27% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.12;

7.13. Despesas com limpeza de gabião, através de compra direta no valor total de R\$ 31.848,65, ultrapassando em 298,10% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.13;

7.14. Despesas com publicações, através de compra direta no valor total de R\$ 12.950,00, ultrapassando em 61,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.14;

7.15. Despesas com serviços gráficos, através de compra direta no valor total de R\$ 11.007,40, ultrapassando em 37,59% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.15;

7.16. Despesas com serviço de manutenção, conservação e controle de horários de ginásios e estádios através de compra direta no valor total de R\$ 14.200,00, ultrapassando em 77,50% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.16;

7.17. Despesas com serviço de plantio de mudas através de compra direta no valor total de R\$ 9.524,00, ultrapassando em 19,05% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.17;

7.18. Despesas com manutenção de campo de futebol através de compra direta no valor total de R\$ 19.946,00, ultrapassando em 149,32% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.18;

7.19. Despesas com serviço de entrega de documentos através de compra direta no valor total de R\$ 13.750,00, ultrapassando em 71,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.19;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Leandro Nery Varaschin: Presidente da Comissão de Licitação - 2012 -
Convite 05/2012 e Convite 08/2012;

8. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.1. Ausência de três propostas válidas (Convite nº 05/2012 e Convite nº 08/2012) – item 3.3.5.5.1;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Daina Tayse Tessaro: Assessora Jurídica – 2012;

9. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

9.1. Condição restritiva na vinculação do profissional responsável pelos serviços a serem realizados em função do contrato oriundo da Concorrência nº 11/2012 – item 3.3.3.3.1;

9.2. SANADA

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Priscila Sacardi Biurdes Rubert: Assessora Jurídica – 2012;

10. SANADA

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Edilaine Rodrigues: Diretora Departamento de Convênios – 2012;

11. HB 13. Contrato_Grave_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

11.1. SANADA

11.2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica);

11.2.1. Despesas com pagamento de custas com protestos de títulos, as quais não foram glosadas pelo Executivo na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 46/2007, 82/2008 e aditivos firmados com a Associação Pró-Saúde do Parecis. (R\$ 167,10 - Contrato 46/2007 e 147,60 - Contrato 82/2008). Ressarcimentos já efetuados. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007 - item 3.4.3.1.2;

11.2.2. SANADA

11.2.3. Despesas com juros e multas contidas na Prestação de

Contas do Contrato nº 82/2008 e seus aditivos, as quais somam o montante de 1.544,55, conforme detalhamento contido no item 3.4.3.1.4 e Anexo 6 – Quadro 6.5. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007 - item 3.4.3.1.2;

11.3. DB 10. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_10. Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim - item 3.4.3.1.5 - Empréstimos financeiros entre os Contratos mantidos com a Associação Pró-saúde do Parecis no montante de R\$ 34.000,00;

12. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997) – item 3.12.3.

12.1. Despesas com abastecimento sem a devida justificativa e identificação dos veículos abastecidos – R\$ 3.522,17. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;

12.2. Despesas incomuns, em quantitativo que não atende a coletividade e gastos com alimentos que não estão no rol dos alimentos costumeiramente adquiridos – R\$ 70,13. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Elton Fábio Suares: Secretário Municipal de Educação – 2012;

Lurdes Melania Calcagnotto: Chefe Div.Merenda Escolar – 2012;

13. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

13.1. Irregularidades no pagamento de despesas com merenda escolar sem a comprovação da regular entrega das mercadorias – Gasolini Comércio e Serviços Ltda – R\$ 47.753,60 - item 3.2.3. Regularização efetuada no período de 27/11/2012 a 19/03/2013. Sugere-se a determinação de encaminhamento a essa Corte de Contas dos relatórios conclusivos da Comissão de Sindicância Administrativa. Sujeito a multa pela caracterização das irregularidades, conforme o art.72, 74 e 75 – III da Lei Complementar nº 269/2007;

Senhores:

Mauro Valter Berft, Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle, Secretário Municipal de Administração – 2012;

14. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião pagamentos a fornecedores.

14.1. Ausência de retenção de ISS (Lei Complementar nº 116/03 – art.6, § 2 - II, CTM (Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 – Art.21 § 4) – R\$ 32.460,38 - 701,54 UPF's – item 3.2.4.4.1. Sujeito a

multa pela ausência de retenção tributária na época devida, conforme o art.72, 74 e 75 – III da Lei Complementar nº 269/2007.

- Regularização posterior do tributo comprovada através de Guias de ISS: R\$ 1.980,00;
- Regularização posterior do tributo comprovada através do pagamento do Simples Nacional: R\$ 25.124,16;
- Valores ausentes de retenção tributária e pendentes de comprovação de regularidade: R\$ 5.278,22. Sugere-se a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais.

14.2. SANADA

15. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

15.1. Falhas nas informações que demonstram as médias de consumo dos veículos, impossibilitando o controle dos gastos efetuados – item 3.10.1.1.1.1;

15.2. Estrutura insuficiente de pessoal para execução dos serviços relacionados ao Controle de Frotas - item 3.10.1.1.1.2;

16. NB 03. Diversos_Grave_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

16.1. Despesas com publicidade extrapolando em 54,99% o limite estabelecido no art. 73, VII, da Lei 9.504/97 – item 3.15.4;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

Luciane Pereira da Silva Suninga: Dir.Depto de Tesouraria – 2012;

José Carlos de Muis: Secretário Municipal de Infraestrutura – 2012;

Íris Martini Zawaski: Fiscal do Contrato nº 24/2011;

Laurival Vicente de Freitas Reis: Fiscal do Contrato nº 24/2011;

17. SANADA

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Clarice Lourdes Dallabrida: Chefe Div.Administrativa – 2009 a 2012;

18. SANADA

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

David Eduardo Caeron Magrini: Assistente de Almoxarifado – 2012;

19. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

19.1. Falhas no controle do almoxarifado de peças e equipamento para veículos e material de expediente – item 3.11.1.1;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Claudioмиro Bottin: Secretário Municipal de Saúde – 05/06/2012 a 05/07/2012 (interino) e a partir de 06/07/2012 (nomeado como Secretario Municipal de Saúde);

20. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

20.1. Falhas no controle do estoque de medicamentos da Farmácia Central e PSF Jardim das Palmeiras (art. 85, L. 4.320/64) – item 3.11.2;

Senhores:

Mauro Valter Berft, Prefeito Municipal: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Anderson Elias Siebert: Chefe Div.de Patrimônio – 2012;

Lurdes Joner Enzweiler: Assessora Técnica Contábil – 2012;

21. SANADA

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as manifestações de defesa apresentadas pelos fiscalizados e analisadas pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o

processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria